



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### **LEI MUNICIPAL Nº 366 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas infantis, para idosos e para pessoas com deficiência, bem como, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º.** Fica estabelecido o fornecimento gratuito de fraldas infantis, para idosos e para pessoas com deficiência pelo Município de Candiba-BA.

**§1º.** A confecção e a distribuição de fraldas infantis será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§2º.** A confecção e a distribuição de fraldas para idosos e pessoas com deficiência será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**a)** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá requisitar o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde para efetivação de diligências visando a consecução da finalidade descrita neste §2º.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**§3º.** A execução do disposto nesta Lei correrá por meio de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO II** **DA DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS**

**Art 2º.** Terão direito as fraldas infantis, os munícipes que atenderem os seguintes requisitos:

I- resida no município de Candiba-BA;

II- Seja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais e esteja com cadastro atualizado;

III- Cujas renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, não sendo computado como renda: os valores provenientes de aposentadoria e benefício assistencial no valor de até 1 (um) salário mínimo.

**Art 3º.** São documentos necessários para solicitação:

I- Documento de Identificação do Representante Legal (com foto);

II- Comprovante de Residência;

III- Caderneta da Gestante e/ou Certidão de Nascimento da Criança e

IV- Folha Resumo do Cadastro Único atualizado.

**Art 4º.** O direito ao recebimento terá início no 6º (sexto) mês de gestação, cessando quando a criança beneficiada completar 18 (dezoito) meses de vida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### **CAPÍTULO III**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS PARA IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Art 5º.** Terão direito as fraldas geriátricas e para pessoas com deficiência, os munícipes que atenderem os seguintes requisitos:

**I-** resida no município de Candiba-BA;

**II-** Seja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais e esteja com cadastro atualizado;

**III-** Cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, não sendo computado como renda: os valores provenientes de aposentadoria e benefício assistencial no valor de até 1 (um) salário mínimo.

**Art 6º.** São documentos necessários para solicitação:

**I-** Documento de Identificação (com foto) do Representante Legal e do usuário;

**II-** Comprovante de Residência;

**III-** Folha Resumo do Cadastro Único atualizado;

**IV-** Prescrição médica devidamente preenchida com nome de usuário, data, descrição da patologia que justifica ou fundamenta a necessidade de uso de fraldas, indicação da CID, quantidade, padrão e tamanho das fraldas necessárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**Art. 7º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoa com deficiência aquela definida na Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AS SEÇÕES PRECEDENTES

**Art. 8º.** O pedido de fornecimento de fraldas poderá ser formulado pelo próprio beneficiário ou, estando este impossibilitado de fazê-lo, por cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou outro representante legal.

**Art. 9º.** Quando da necessidade de atendimento, qualquer membro da família poderá solicitar o benefício, que depois de comprovada a sua necessidade, será concedido dentro dos limites estipulados por esta Lei, assim como da disponibilidade financeira prevista.

**Art. 10.** As fraldas se destinam ao uso exclusivo do beneficiário, sendo que o desvio ou a negociação das mesmas, importará em cancelamento do benefício, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 11.** Caso seja comprovado que os dados cadastrais não espelhem a verdade, fica o beneficiado obrigado a devolver aos cofres públicos o benefício recebido, devidamente corrigido, e seu cadastro será automaticamente cancelado.

**Art. 12.** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social a verificação para a comprovação dos dados cadastrais.

**Art. 13.** O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas dar-se-á por:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**I** - não comparecimento para a retirada das fraldas descartáveis por mais de 60 (sessenta) dias;

**II** – desvirtuamento do uso das fraldas, entendido como qualquer aplicação diversa daquela descrita no pedido formulado;

**III**- alta médica e

**IV** - óbito.

**Parágrafo único.** No caso do inciso I, o benefício será suspenso, podendo ser reativado seu fornecimento caso devidamente justificado.

**Art. 14.** Compete ao Poder Público Municipal garantir o fornecimento e a distribuição das fraldas visando atender às necessidades dos beneficiários, podendo firmar convênios ou parcerias com outras esferas do governo, bem como com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas de modo mais econômico.

**Art. 15.** Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, dentre outros aspectos, estabelecendo o fluxo procedimental para o oferecimento de fraldas e modelos de formulários para solicitação do benefício.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, em 23 de novembro de 2021.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
Prefeito Municipal